Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-488/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5861/2011
PROTOCOLO	**:**	1039483
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEIS	**:**	1. JACOMO DAGOSTIN 2. EDIVALDO SOARES PEREIRA
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	**:**	1. PREFEITO 2. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Declarar IRREGULAR a prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, referente ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. JÁCOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n. 107.237.061-15, e do Sr. EDIVALDO SOARES PEREIRA, Secretário Municipal de Assistência Social, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. 608.114.041-53, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de dois de janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração dos demais atos praticados no curso do exercício em exame, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - Aplicar MULTA equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS a cada um dos Ordenadores de Despesas, acima nominados, com fundamento nas regras dos arts. 42, IV, V, VIII e IX, 44, I e parágrafo único, da Lei Complementar n. 160, de 2012, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC);

3 - Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba